

CONSELHO DE FACULDADE DA NOVA FCT

Ata n.º 3/2026

Pelas dezoito horas do dia vinte e cinco do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Reuniões do Edifício I, no *Campus* de Caparica, reuniu-se o Conselho de Faculdade (CF) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCT), com a seguinte Ordem de Trabalhos (OT):

1. Aprovação da Ata n.º 2/2026;
2. Discussão e Aprovação do Regulamento Eleitoral para a eleição do Diretor da NOVA FCT;
3. Aprovação do Relatório de Atividades e Contas de 2025 da NOVA FCT;
4. Aprovação do Orçamento para 2026 da NOVA FCT;
5. Outros Assuntos.

Estiveram presentes os membros do Conselho de Faculdade conforme lista de presenças, anexa à presente ata. Estiveram ausentes a Conselheira Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida e a Conselheira Maria João Murteira Coelho que justificaram as suas ausências.

O Senhor Presidente cumprimentou os membros do Conselho, verificou a existência de quórum e declarou aberta a reunião. De seguida, propôs uma alteração à Ordem de Trabalhos, atendendo à participação do Senhor Reitor da Universidade NOVA na reunião, na sequência do convite que lhe foi previamente endereçado. A proposta de alteração foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Ponto 5 – Outros Assuntos

O Senhor Reitor fez-se acompanhar pelo Senhor Pró-Reitor para o Desenvolvimento Institucional e Angariação de Fundos, José Branco, e pela Senhora Pró-Reitora para o Património, Infraestruturas e Polos Universitários, Catarina Fortuna, com o objetivo de prestarem esclarecimentos sobre a suspensão das obras de construção da nova residência universitária contígua à Residência Fraústo da Silva.

Esteve, igualmente, presente o Senhor Diretor da NOVA FCT na sequência do convite efetuado pelo Conselho de Faculdade.

Foram prestados esclarecimentos pelo Senhor Reitor e pelos Senhores Pró-Reitores, tendo o CF sido informado de que o contrato de empreitada se encontra ativo, sendo a interrupção da obra da responsabilidade do empreiteiro, que se encontra em situação de incumprimento contratual. Foi ainda referido que o prazo inicial de execução da obra era de sete meses, tendo sido posteriormente objeto de sucessivas prorrogações, primeiro para o final de 2026 e, mais recentemente, para março de 2027. Os pedidos para prorrogações dos prazos, devem-se ao facto de o empreiteiro não conseguir cumprir com o prazo inicial estipulado no contrato.

Tratando-se de uma obra financiada no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foi sublinhado pelo Senhor Reitor que a mesma terá obrigatoriamente de estar concluída até ao final de dezembro de 2026. O eventual incumprimento deste prazo implicará a perda do financiamento, ficando assim a Universidade NOVA responsável pela totalidade dos encargos da obra.

Entre as soluções abordadas, foi equacionada a possibilidade de suspensão formal do contrato e subsequente reavaliação do enquadramento do projeto nos fundos do PTRR (Portugal Transformação, Recuperação e Resiliência).

Questionada a reitoria sobre a existência de fiscalização efetiva da obra, foi esclarecido que foi selecionada uma empresa para o efeito, encontrando-se, no entanto, o respetivo contrato ainda por formalizar.

Relativamente à eventual alteração da vontade institucional quanto à construção da nova residência, o Senhor Reitor afirmou que a reitoria mantém a vontade de dar continuidade à obra e construir a residência, assegurando que a equipa reitoral envidará todos os esforços para garantir a sua concretização.

Finalizado este assunto, a Conselheira Isabel Ferreira colocou a questão da eventualidade de encerramento do jardim de infância/creche, manifestando preocupação com as consequências que tal situação poderá acarretar para as famílias, dada a importância essencial deste serviço para os pais com crianças a frequentar a creche. Foi respondido pelo Senhor Reitor que existe um plano de legalização das instalações, que inclui a realização de obras de adaptação de forma a cumprir as áreas exigidas por lei, sendo expectável que, caso o plano decorra conforme previsto, não venha a ser necessário o seu encerramento.

O Senhor Diretor informou, ainda, que a Faculdade se disponibilizou para ceder um espaço provisório para acolhimento das crianças durante o período das obras, prevendo-se a adaptação desse espaço, nomeadamente através da instalação de uma casa de banho adequada.

O Senhor Reitor, os Senhores Pró-Reitores e o Senhor Diretor retiraram-se da sala após a conclusão dos assuntos que motivaram a sua presença, tendo a reunião prosseguido com os membros do CF.

Ponto 1 – Aprovação da Ata n.º 2/2026

Depois de lida, a ata da reunião anterior foi colocada a votação e aprovada por unanimidade pelos membros que nela participaram.

Ponto 3 – Aprovação do Relatório de Atividades e Contas de 2025 da NOVA FCT

No presente ponto da OT, estiveram presentes o Senhor Diretor e a Senhora Administradora Executiva. Foi analisado e discutido o Relatório de Atividades e Contas de 2025, tendo havido lugar à troca de opiniões e ao esclarecimento de diversas questões.

O Senhor Diretor fez uma apresentação geral sobre o relatório de atividades e contas tendo focado todos os aspetos do relatório e apresentou com maior ênfase as obras realizadas e as programadas, incluindo a situação das residências. Resumidamente, as obras estão a decorrer segundo planeado, estando adjudicada a concessão de uma das residências a uma empresa privada.

Algumas das questões colocadas sobre o relatório de contas estão relacionadas com:

- o facto de não existir uma contabilidade analítica na NOVA FCT;

- o facto de o parecer do ROC incluir uma frase em que apenas se responsabiliza pela análise do que teve acesso e se isso tem alguma implicação em termos de homologação do relatório de contas por parte de tribunal de contas;

- um pedido de esclarecimento sobre o passivo apresentado.

A estas questões, a direção informou que está tudo conforme, referindo que o facto de o parecer do ROC conter a referida frase é um procedimento normal, e não tem nenhuma implicação na homologação do relatório por parte do tribunal de contas.

Sobre a questão da contabilidade analítica foi referido que, atualmente não é possível para uma organização como a NOVA FCT com um elevado volume contabilístico e complexidade.

O passivo foi esclarecido pela Senhora Administradora conforme está detalhado no relatório de contas.

Seguidamente, o Relatório de Atividades e Contas de 2025 foi colocado a votação e aprovado por unanimidade (13 votos), tendo sido, ainda, deliberado atribuir um voto de louvor e confiança ao Senhor Diretor e à Senhora Administradora Executiva pelo trabalho desenvolvido ao longo do ano anterior, em especial pelos resultados positivos das contas.

A Conselheira Maria Margarida Marques retirou-se da reunião, em virtude da hora já avançada e por compromissos previamente assumidos.

Ponto 4 – Aprovação do Orçamento para 2026 da NOVA FCT

O Orçamento para 2026 foi apresentado, tendo sido, de seguida, aberto um período de debate durante o qual os membros do Conselho colocaram diversas questões, às quais o Senhor Diretor e a Senhora Administradora Executiva prestaram os devidos esclarecimentos.

Concluída a discussão, o Orçamento para 2026 foi colocado a votação, tendo sido aprovado por unanimidade (12 votos).

Relativamente ao Plano de Atividades para 2026, o CF deliberou por unanimidade que não haverá lugar à apreciação e aprovação deste documento por se tratar de ano eleitoral para o Diretor e uma vez que este Conselho irá eleger o novo Diretor com base nos Programas de Atividades que serão apresentados pelos respetivos candidatos. No entanto, o CF entendeu que o Senhor Diretor mantém o dever de informar o CF sobre as atividades mais relevantes que pretender executar até à eleição do novo Diretor.

O Senhor Diretor e a Senhora Administradora Executiva retiraram-se da sala após a conclusão dos assuntos que motivaram a sua presença, tendo a reunião prosseguido com os membros do Conselho.

Ponto 2 – Discussão e Aprovação do Regulamento Eleitoral para a eleição do Diretor da NOVA FCT

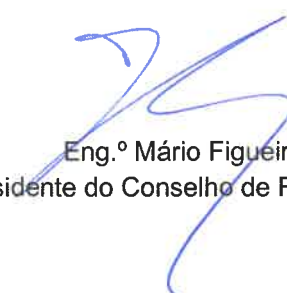
A proposta de Regulamento Eleitoral, elaborada pelos Conselheiros Marco Silva e Isabel Ferreira, foi amplamente analisada e discutida. Efetuados os ajustes à proposta, o Regulamento Eleitoral para a eleição do Diretor da NOVA FCT foi colocado a votação e aprovado por unanimidade (Anexo I).

Relativamente ao Regulamento Eleitoral, foi pedido um parecer à Assessora Jurídica da NOVA FCT, o qual se anexa a esta ata (Anexo III).

O Edital que procede à abertura do processo de candidatura ao cargo de Diretor e que define o Calendário Eleitoral foi igualmente discutido. Colocado a votação, foi aprovado por unanimidade (Anexo II).

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi terminada pelas 22h30, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária do Conselho de Faculdade.

Regista-se que a presente ata foi oportunamente aprovada em minuta, na reunião anterior, para a produção imediata de efeitos, procedendo-se agora à sua redação final.



Eng.º Mário Figueira
Presidente do Conselho de Faculdade

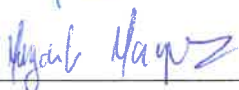


Carla Cristina Costa Mota
Secretária

CONSELHO DE FACULDADE

Lista de Presenças

25 março 2026

Nome	Assinatura
Eng.º Mário Jacinto Soares de Oliveira Lopes Figueira (Presidente)	
Prof. Doutor João Paulo Miranda Ribeiro Borges	
Prof. Doutor Tomás Augusto Barros Ramos	
Prof. Doutor José Luís Capelo Martinez	
Prof. Doutor Marco Diogo Richter Gomes da Silva	
Prof.ª Doutora Maria Alexandra Nuncio de Carvalho Ramos Fernandes	
Prof.ª Doutora Maria Isabel Azevedo Rodrigues Gomes	
Prof.ª Doutora Isabel Maria Mercês Ferreira	
Prof. Doutor Rui Alberto Garção Barreira do Nascimento Igreja	
Prof. Doutor Nuno Manuel Robalo Correia	
Maria Margarida da Rocha Marques	
Edgar Afonso Coelho Coimbra	
Maria João Murteira Coelho	
Dr.ª Ana Rita Silva Pereira Vidigal Monteiro	
Dr.ª Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida	

Regulamento Eleitoral do Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa

O Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCT), nos termos e para efeitos da alínea d) do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, publicados no Diário da República de 6 de fevereiro de 2020 (adiante designados por Estatutos da NOVA), e da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, publicados no Diário da República de 8 de julho de 2022 (adiante designados por Estatutos da NOVA FCT), aprova o presente Regulamento Eleitoral do Diretor da NOVA FCT.

Artigo 1.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral do Diretor é conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho de Faculdade e integrada por dois vogais por este designados de entre os membros do Conselho.
2. A data da eleição é fixada pelo Conselho de Faculdade através de Edital que define o calendário eleitoral e a data limite para a apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 10 dias úteis após a publicação do Edital.
3. O Edital especifica os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, os Estatutos da NOVA FCT e com o presente Regulamento.
4. O Edital é publicado, com destaque, na página eletrónica da NOVA FCT e em, pelo menos, um jornal de expansão nacional, podendo o Conselho de Faculdade adotar outros meios de divulgação.

Artigo 2.º

Elegibilidade

São elegíveis as personalidades que cumpram os requisitos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos Estatutos da NOVA FCT.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. As candidaturas são entregues no secretariado do Conselho de Faculdade no prazo fixado no calendário eleitoral.
2. A candidatura é formalizada mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Faculdade, acompanhada dos seguintes documentos, redigidos em Português ou Inglês, em formato digital:
 - a) Curriculum vitae;
 - b) Programa de ação;
 - c) Declaração de compromisso em como aceita exercer a função em regime de exclusividade;
 - d) Registo criminal;
 - e) Comprovativo de situação fiscal regularizada.
3. Caso não sejam apresentadas candidaturas dentro do prazo previsto, aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 43.º dos Estatutos da NOVA.

Artigo 4.º

Admissibilidade de candidaturas

1. Compete à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura.
2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não cumpram o RJIES, os Estatutos da NOVA FCT e o presente Regulamento. Das decisões de rejeição cabe reclamação para o plenário do Conselho de Faculdade, a apresentar por correio eletrónico (cf.secretariado@fct.unl.pt), no prazo de 48 horas após a respetiva notificação, devendo aquele órgão pronunciar-se num prazo máximo de 72 horas.
3. A Comissão Eleitoral envia a todos os membros do Conselho de Faculdade cópia dos processos de candidatura.
4. A Comissão Eleitoral publicitará as candidaturas através de edital publicado na página eletrónica da NOVA FCT.

Artigo 5.º

Audição de candidaturas

1. O Conselho de Faculdade fixa as datas e horários para a apresentação pública das candidaturas nos termos no artigo 1.º.

2. As apresentações são transmitidas nos canais digitais da NOVA FCT, designadamente no sítio institucional e em plataformas de difusão audiovisual.
3. Cada candidato dispõe de 20 minutos para a apresentação da candidatura, em condições e meios idênticos, definidos previamente pelo Conselho de Faculdade.
4. Após as apresentações, são colocadas aos candidatos questões pelos membros do Conselho da Faculdade.

Artigo 6.º

Ato eleitoral

1. A eleição do Diretor realiza-se em sessão convocada para o efeito, por votação presencial dos membros do Conselho de Faculdade e por escrutínio secreto.
2. É eleito à primeira volta o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Faculdade em efetividade de funções.
3. Caso nenhum candidato obtenha essa maioria, realiza-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
4. Em caso de empate que impeça a determinação dos dois candidatos mais votados, realizam-se votações de desempate sucessivas até à sua definição.
5. Na segunda volta, é eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos dos membros do Conselho da Faculdade.
6. Se não for possível eleger um candidato, o Conselho de Faculdade deliberará a repetição da votação.

Artigo 7.º

Ata

1. Concluída a eleição, a Comissão Eleitoral elabora a ata, datada e assinada pelos seus membros, da qual constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e quaisquer incidentes ocorridos durante o processo eleitoral.
2. Após aprovação da ata pelo Conselho de Faculdade, o resultado da eleição é comunicado aos candidatos, ao Diretor da NOVA FCT, ao Reitor da NOVA e divulgado na NOVA FCT.

Artigo 8.º

Disposição final

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

EDITAL

Candidatura ao cargo de Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa

1. Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa procede, por esta forma, ao anúncio público da abertura do processo de candidatura ao cargo de Diretor.
2. O Diretor é o órgão de direção e representação da Faculdade, no âmbito das autonomias concedidas pela lei e pelos estatutos. As suas competências estão descritas no artigo 44.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, e no artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia (NOVA FCT).
3. São elegíveis as personalidades que cumpram os requisitos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos Estatutos da NOVA FCT.
4. O mandato de Diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez.
5. O cargo de Diretor é incompatível com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de governo ou de gestão de outra instituição portuguesa ou estrangeira de ensino superior. O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo dos cargos que exerça por inerência.
6. As candidaturas são entregues no secretariado do Conselho de Faculdade com carta dirigida ao Presidente do Conselho acompanhadas dos seguintes documentos em formato digital, redigidos em Português ou Inglês: Curriculum Vitae; Programa de ação; Declaração de compromisso em como aceita exercer a função em regime de exclusividade; Registo criminal; Comprovativo de situação fiscal regularizada.
7. O calendário eleitoral é o seguinte:

Apresentação de candidaturas:	Até 1 de junho, 17h00
Admissibilidade dos candidatos:	8 de junho
Eleição do Diretor:	2 de julho

Monte de Caparica, 25 de março de 2026

Assinado por: **MÁRIO JACINTO SOARES DE
OLIVEIRA LOPES FIGUEIRA**
Num. de Identificação: 07636363
Data: 2026.03.27 17:11:08+00'00'

Eng.º Mário Figueira
Presidente do Conselho de Faculdade

PARECER

Consulta

O Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (doravante NOVA FCT) aprovou o Regulamento Eleitoral do Diretor, tendo-se, entretanto, suscitado dúvidas relativas ao seu artigo 2.º, o qual dispõe:

“São elegíveis as personalidades que cumpram os requisitos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos estatutos da NOVA FCT.”

A dúvida prende-se com a eventual incompatibilidade normativa entre o artigo 16.º, n.º 2 dos Estatutos da NOVA FCT, que restringe a candidatura ao cargo de Diretor a professores catedráticos ou investigadores coordenadores da UNL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, e o RJIES, que os Conselheiros receiam poder impor critérios de elegibilidade mais amplos e, consequentemente, incompatíveis com aquela norma estatutária.

Parecer

No plano da hierarquia das normas, é necessário distinguir três níveis, a lei (RJIES), enquanto enquadramento geral, os estatutos das instituições e das unidades orgânicas, aprovados ao abrigo daquela lei e dotados de natureza normativa própria e força vinculativa interna e os regulamentos internos, como, *in casu*, o Regulamento Eleitoral, de natureza infra-estatutária e subordinado tanto à lei como aos estatutos.

Ao Regulamento Eleitoral cabe, assim, apenas operacionalizar o processo eleitoral dentro dos limites definidos pelos Estatutos e pelo RJIES, sem possibilidade de os contrariar.

No que diz respeito aos requisitos para o cargo de Diretor, os Estatutos da NOVA FCT determinam, no seu artigo 16.º, n.º 2, que podem candidatar-se *“professores catedráticos ou investigadores coordenadores da Universidade Nova de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação”*.

Na interpretação de normas jurídicas, o artigo 9.º do Código Civil impõe que o intérprete atenda simultaneamente ao elemento literal (o texto), ao elemento sistemático (a articulação com outras normas do ordenamento), ao elemento histórico (os trabalhos preparatórios e a evolução do regime) e ao elemento teleológico (a finalidade e o espírito da lei), não podendo o interprete, presumir que o legislador disse menos ou mais do que queria dizer.

Ora, aplicando-se estes critérios ao caso concreto, cumpre aferir se o artigo 16.º, n.º 2 dos Estatutos da NOVA FCT se encontra conforme com o RJIES.

O RJIES regula de forma expressa a eleição do Reitor das IES universitárias públicas, estabelecendo, no artigo 95.º, que podem ser eleitos professores e investigadores da própria instituição ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, sem qualquer restrição à categoria académica. É formulação intencionalmente ampla, que visa garantir que a liderança máxima de uma IES seja suficientemente acessível, evitando restrições ao topo da hierarquia universitária.

O referido diploma é, porém, inteiramente omissivo quanto aos requisitos de elegibilidade para o cargo de Diretor de unidades orgânicas, não contendo qualquer norma que estabeleça critérios mínimos ou supletivos, e remetendo antes para a autonomia estatutária de cada instituição a definição dos respetivos requisitos de acesso.

Entende-se que esta omissão não é acidental, ou seja, resulta de uma opção consciente do legislador de reservar para si a regulação do cargo de Reitor, deixando à autonomia estatutária das instituições a modelação dos órgãos das suas unidades orgânicas, que apresentam grande diversidade. Se o legislador pretendesse fixar requisitos para o Diretor, tê-lo-ia feito expressamente, como fez para o Reitor; e por conseguinte, o silêncio é, pois, intencional.

Nestes termos, no que concerne aos requisitos de elegibilidade do Diretor da NOVA FCT, os estatutos são a fonte primária da regulação, uma vez que, naturalmente, os mesmos não podem contrariar o RJIES mas, na situação em apreço, é o próprio RJIES que remete para os estatutos das unidades orgânicas.

Refira-se ainda que a aplicação analógica do regime previsto para o Reitor ao cargo de Diretor não se nos afigura admissível, desde logo por se tratar de cargos distintos, inseridos em níveis diversos da estrutura da Universidade.

Nos termos do artigo 10.º do Código Civil, a analogia pressupõe a existência de identidade de razão, o que não se verifica no caso e, com efeito, a diferença de tratamento entre os dois cargos é intencional, refletindo uma opção consciente do legislador, pelo que, por conseguinte, se encontra afastado o recurso à analogia.

Em síntese, o artigo 16.º, n.º 2 dos Estatutos da NOVA FCT é uma norma clara, específica e exhaustiva, que define de modo completo o universo de elegíveis para o cargo de Diretor, não existindo qualquer fundamento jurídico para o seu alargamento por via interpretativa, regulamentar ou analógica.

Refira-se que, como se sabe, em março de 2026, o Tribunal Administrativo de Lisboa determinou a repetição do processo eleitoral para o cargo de Reitor da UNL, na sequência da recusa da candidatura do candidato Pedro Maló, professor auxiliar da NOVA FCT, com fundamento nos Estatutos da NOVA, que exigiam a qualidade de professor catedrático ou investigador coordenador.

O Tribunal considerou que os Estatutos e o Regulamento Eleitoral da UNL *“extravasavam o teor da Lei (RJIES)”*, na medida em que impunham requisitos de categoria académica não previstos no artigo 95.º do RJIES para o cargo de Reitor, concluindo que maior experiência associada, em abstrato, a determinadas categorias académicas deve ser ponderada na avaliação das candidaturas e não utilizada como critério de admissibilidade ao processo eleitoral.

Esta decisão, cuja *ratio decidendi* assenta na existência de norma legal expressa (artigo 95.º do RJIES) que regula a elegibilidade do Reitor e que os estatutos não podem restringir, não é diretamente transponível para o caso do Diretor da NOVA FCT.

Com efeito, enquanto para o Reitor existia um conflito normativo real entre os estatutos e a lei, uma vez que os estatutos proibiam o que o RJIES permitia, para o cargo de Diretor de unidade orgânica o RJIES é inteiramente omissivo quanto à elegibilidade, remetendo para os estatutos, que ocupam assim um espaço normativo que o próprio RJIES lhes conferiu.

Finalmente, cumpre dizer que a Comissão Eleitoral, é um órgão de natureza procedimental cuja competência se circunscreve à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura previstos nos Estatutos da NOVA FCT e no Regulamento Eleitoral.

Enquanto órgão administrativo, a Comissão Eleitoral, encontra-se subordinada ao princípio da legalidade administrativa (artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo), que a obriga a atuar estritamente de acordo com as normas em vigor, não podendo criar critérios adicionais de elegibilidade nem afastar os previstos nos Estatutos.

À Comissão Eleitoral não assiste, portanto, nem poderia assistir, competência para apreciar a legalidade dos próprios Estatutos que está vinculada a cumprir.

Aceitar que a Comissão Eleitoral pudesse recusar a aplicação de norma estatutária vigente com fundamento em ilegalidade que ela própria apreciasse seria atribuir-lhe uma competência *contra legem*, incompatível com a natureza do órgão.

Consequentemente, mesmo que, por hipótese, um candidato viesse a arguir a ilegalidade do artigo 16.º, n.º 2 dos Estatutos da NOVA FCT como fundamento de pretensão de admissão ao processo eleitoral sem preencher os requisitos de categoria académica aí previstos, a Comissão Eleitoral deveria indeferir a candidatura com fundamento no incumprimento dos requisitos

estatutários vigentes, pois a eventual ilegalidade de norma estatutária, a existir, é vício imputável a uma norma dos estatutos e não aos atos eleitorais praticados com base nessa norma,.

Em face ao *supra* o exposto, conclui-se, que o artigo 2.º do Regulamento Eleitoral não padece de ilegalidade, devendo ser interpretado no sentido de que, para o cargo de Diretor, a norma substantivamente aplicável é o artigo 16.º, n.º 2 dos Estatutos da NOVA FCT, que exige a qualidade de professor catedrático ou investigador coordenador da UNL ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, devendo o processo eleitoral avançar com base no quadro normativo vigente.

Campus da Caparica, 1 de abril de 2026

A Assessora Jurídica

Filipa de
Carvalho
Nunes

Assinado de forma
digital por Filipa de
Carvalho Nunes
Dados: 2026.04.01
12:56:57 +01'00'

Filipa de Carvalho Nunes